## Supremo Tribunal Federal

## AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 630.718 CEARÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) : FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA ADV.(A/S) : FÁBIO ZECH SYLVESTRE E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :ESTADO DO CEARÁ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Ceará

## **DECISÃO:**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 655.265-RG, de relatoria do Ministro Luiz Fux, concluiu pela presença de repercussão geral da matéria sob exame neste processo. O tema ficou assim ementado:

"CONSTITUCIONAL  $\mathbf{E}$ ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE JUIZ DO SUBSTITUTO. **COMPROVAÇÃO** TRABALHO DE JURÍDICA EXERCÍCIO **ATIVIDADE** (PRÁTICA DE FORENSE) DE 3 (TRÊS) ANOS. MOMENTO EXIGÊNCIA DO PREENCHIMENTO DA CONDIÇÃO. EDITAL DO CONCURSO OMISSO QUANTO À DATA DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA. CONCURSO SUSPENSO POR ADMINISTRAÇÃO. ATO DA **ATENDIMENTO** SUPERVENIENTE DO REQUISITO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

Diante do exposto, reconsidero a decisão agravada e, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do Código de Processo Civil. Julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator